



**Sessão de 08/10/2014**

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

**ORDEM DO DIA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2014 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-4734/989/14

Representante: COBRAPE ? COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS

Representada: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - FUNDAÇÃO AGENCIA DA BACIA HIDR

Objeto: Representação formulada em face do Edital do procedimento licitatório, na modalidade concorrência nº 001/FABHAT/2014 e do tipo técnica e preço, promovido pela Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

#### **RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-4566/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP

Objeto: Possíveis ilegalidades praticadas no processo licitatório referente ao Edital de Pregão nº 00053/2014 - FMVZ - Processo 14.1.01132.10.0 - objetivando licitação que tem como objeto a aquisição de Peças

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-4678/989/14



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representante: MARCIA VALERIA EVANGELISTA SLAGINSKI  
Representada: CENTRO DE DETENCAO PROVISORIA DE MOGI DAS CRUZES - CDP - SEC  
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2014, que tem por objetivo a prestação de serviços de nutrição e alimentação, com entrega parcelada, para consumo de detentos e funcionários.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-3526/989/14  
Representante: RSX EQUIPAMENTOS SISTEMAS E TELECOMUNICACOES LTDA - ME  
Representada: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FDE  
Objeto: Representação contra Edital do Pregão Eletrônico nº59/00061/13/05, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância eletrônica em escolas estaduais e sedes de Di

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-4401/989/14  
Representante: INPUT CENTER INFORMATICA LTDA  
Objeto: Interpor Recurso Ordinário em face da Representação do Pregão Presencial nº 58/14. DOE 13/09/2014

**Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO – NÃO PROVIDO.**

**JULGAMENTOS**

**SEÇÃO ESTADUAL**  
**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**RECURSO ORDINÁRIO**

01 TC-037389/026/08  
Recorrente(s): Federação Paulista de Basketball.  
Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo à Federação Paulista de Basketball, no exercício de 2006.  
Responsável(is): Antonio de Alcântara Machado Rudge (Secretário de Estado).



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular parte da prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Poder Público que se abstenha de repassar recursos à entidade até a regularização dessa pendência, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-03-13

Advogado(s): Bernardo Ferreira Fraga e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

## **RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

02 TC-007191/026/08

Recorrente(s): Keila Alves Franchin - Diretora Técnica de Departamento.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti e Visível – Limpeza Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza hospitalar para o Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti.

Responsável(is): Keila Alves Franchin (Diretora Técnica de Departamento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o 5º termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-11-13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

## **RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

03 TC-0008026/026/08

Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Universidade de São Paulo – HCFMUSP e a empresa Engebase Construção e Gerenciamento Ltda., objetivando a execução de obra de reforma do 2º pavimento do prédio principal do Instituto da Criança do Hospital das Clínicas da FMUSP.

Responsável(is): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), André Alexandre Osmo (Diretor Executivo - Instituto da Criança), Clarice Barelli (Assistente Técnico de Direção III), Adilson Bretherick e Daisy Figueira (Coordenadores).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-09-10.

Advogado(s): Maria Mathilde Marchi, Jandira Ficher e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### **RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO**

04 TC-001544/026/14

Interessado(s): Secretaria Estadual da Educação – UGE - Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional – extinta por força do Decreto Estadual nº 57.141, de 18/07/11.

Exercício: 2014.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: EXCLUÍDA DO ROL DE FISCALIZADOS POR ESTE TRIBUNAL.**

---

### **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-4560/989/14

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Presencial n.º 524/2014, tendo por objeto a prestação de serviços de fornecimento, implantação, operação e manutenção de Sistema Informatizado para a Gestã

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4585/989/14

Representante: BRASILPAMA MANUFATURA DE PAPEIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 217/2014 - PROCESSO N.0SMA/DLCA nº 20973/2014 - AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.**

TC-4618/989/14

Representante: MARCEL BENEDITO DE GODOI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital da tomada de preços nº. 009/2014, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIRE

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.**

TC-4006/989/14

Representante: FRAM - CONSULTING S/C LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Eletrônico nº 16.099/2014 objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema Informatizado Integrado de Gestão de Serviços e Informação

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-4207/989/14

Representante: ENGENIL DE NIPOA CONSTRUTORA LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 001/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a construção do prédio que abrigará a nova sede do Legislativo.

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-4191/989/14

Representante: A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA



Representada: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE - AMERICANA  
Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº. 04/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de Obras de Saneamento do PAC II - Programa de Aceleração do

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-4299/989/14

Representante: H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA  
Representada: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE - AMERICANA  
Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 04/2014, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na execução de Obras de Saneamento do PAC II - Programa de Acel

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-4567/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI  
Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório Pregão Presencial 20/2014 - Edital 72/2014 - Processo 876/2014, objetivando a aquisição de pneus e acessórios novos para equipar a frota municipal

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4155/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA  
Objeto: Impugnações lançadas contra edital de Pregão Presencial 10/14, tendo por objeto a aquisição de diversos pneus, câmaras de ar, protetor para os veículos da frota municipal.

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-4359/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS  
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 308/2014, que tem por objetivo o fornecimento de pneus e câmaras de ar.

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**



**RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-4572/989/14

Representante: VOLTRAC MAQUINAS PESADAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA

Objeto: Pregão Presencial nº 16/14 para aquisição de máquina agrícola nova (pá carregadeira). Obrigação de Terceiro.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-4616/989/14

Representante: J BRASIL SISTEMA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Objeto: Representação formulada contra o edital de pregão presencial nº 158/2014, que tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção, suporte, hospedagem e atualiz

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-4038/989/14

Representante: PRISCILA DO PRADO MONITORAMENTO -ME

Representada: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE - IS - ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Pregão Presencial 018/AMS-IS/2014 Objeto -Contratação de serviços de locação de 4 (quatro) impressoras laser monocromática nova, em linha de produção, incluído manutenção, software de gerenciamento d

**Resultado: COMUNICADO DE ANULAÇÃO COM ARQUIVAMENTO.**

TC-2690/989/14

Representante: GLAUCIA DA COSTA MAMUD ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Impugnações lançadas contra o edital do pregão presencial nº. 25/2014, tendo por objeto a contratação de empresa para implantação e operacionalizado do sistema de gestão e fiscalização de trânsito.

**Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.**

TC-2693/989/14

Representante: ENGEBRAS S/A INDUSTRIA, COMERCIO E TECNOLOGIA DE INFORMATICA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: EXAME PRÉVIO DE EDITAL



**Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.**

TC-2709/989/14

Representante: WISLALDO QUEIROS DE SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 25/14, que tem como objeto a contratação de empresa para a implantação e operacionalização do sistema de gestão e fiscalização do trânsito.

**Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.**

TC-3901/989/14

Representante: MEIRISLAINE SANTOS DA SILVA PROTTE

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE RIBEIRAO PRETO - DAERP

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2014 que tem como objeto a contratação de empresa para a execução de projeto executivo e a realização de obras de ampliação do sistema de ab

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-4056/989/14

Representante: ALEXANDRE HUMBERTO ROSA

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE RIBEIRAO PRETO - DAERP

Objeto: Representação contra Edital de Concorrência nº01/2014 objetivando Contratação de empresa de engenharia especializada para REALIZAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA AMPLIAÇÃO

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-4062/989/14

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Nos termos do edital da licitação nº 382/2014, acha-se em curso Pregão Presencial, cujo objeto consiste no fornecimento de tipos de macarrão para Prefeitura Municipal de Guarulhos, destinado a selec

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-4582/989/14

Representante: COMERCIAL BOMFRAN DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS





Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 463/14, da Prefeitura de Guarulhos, que tem por objetivo o fornecimento de peito de frango sem pele, empanados congelados e filezinho grelhado.

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-4688/989/14

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 464/14 que tem como objeto o fornecimento de vales alimentação por meio de cartões magnéticos.

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-4499/989/14

Representante: VM ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

Objeto: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços n.º 05/2014, que tem por objetivo a prestação de serviços especializados na elaboração do Plano Diretor de Macrodrenagem do município.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4539/989/14

Representante: FABIANO NADOTI MOLINA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA

Objeto: Pedido de exame prévio de Edital em caráter liminar - referente a visita técnica

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-2237/989/14

Representante: ENSIN FABRICA NACIONAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SINALI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 29/2014, que tem como objeto o registro de preços voltado à aquisição de materiais elétricos.

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-2461/989/14

Representante: J. M. GUIMARAES ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação em face do Pregão n.º 093 do município de São José dos Campos, com abertura do certame para o dia 26/05/2014. Referente à contratação de empresa para fornecimento de dispensers, pelo per



**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-3822/989/14

Representante: ALVES & CABRAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Objeto: Representação contra o dital do Pregão Presencial nº 16/2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de materiais de escritório.

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE COM MULTA.**

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-4580/989/14

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n. 138/14 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 17.626/2014 TIPO: MENOR VALOR POR LOTE DATA DE REALIZAÇÃO: 03/10/2014 HORÁRIO:09:30 horas LOCAL: Av. Presidente Kennedy, nº 9.000

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-4584/989/14

Representante: BRASILPAMA MANUFATURA DE PAPEIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 138/2014, tendo por objeto a aquisição de kit de material escolar.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-4304/989/14

Representante: JCN SOLUCOES LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 009/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3059/2014 - CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU REMOVIDOS, EM RAZÃO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO, NO M

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



TC-3809/989/14

Representante: OSMAR PAULINO DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 07/2014, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para a operação integrada, manutenção, ampliação e cadastro do sistema de iluminação

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-4358/989/14

Representante: NUCLEO OASIS ALIMENTACAO COMERCIAL LTDA-EPP

Representada: COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação com pedido de suspensão liminar, face Edital de Licitação, com previsão de abertura do certame para o dia 22/09/2014.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-4393/989/14

Representante: MAURICIO ORTIZ DE MORAIS

Representada: COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE

Objeto: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014 - PROCESSO Nº0121/2014 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A SERVIDORES.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-4402/989/14

Representante: RENATA CRISTINA DE CARVALHO OSORIO

Representada: COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº15/2014, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de refeições a servidores.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-4415/989/14

Representante: EFRAIM ALIMENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP

Representada: COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº15/2014, Processo nº121/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de refeições a servidores.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.**



TC-4417/989/14

Representante: FRANCISCO COSTABILE FILHO

Representada: COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ

Objeto: Edital Pregão Presencial nº 015/2014 da CRAISA Companhia Regional Abastecimento de Santo André, decide contratar a empresa de alimentação para fornecimento de refeições para servidores.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.**

TC-4369/989/14

Representante: LATINA MOTORS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Através de Processo Licitatório nº 13.082/2014 a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim/SP, realizou o Pregão Presencial nº 095/2014, Tipo Menor Preço, para adquirir 1 (um) veículo Caminhão Leve Zero Quil

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.**

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### **AGRAVO**

05 TC-000362/012/09

Agravante: Viação Vale do Ribeira Transporte e Turismo Ltda.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 13 de maio de 2014, que indeferiu “in limine” o processamento de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – contrato entre a Prefeitura Municipal de Registro e Viação Vale do Ribeira Transporte e Turismo Ltda.

Advogado(s): Joel Campos Fernandes e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**RECURSO ORDINÁRIO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



06 TC-003188/003/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Hortolândia à Associação de Auxílio e Conforto - Hospital e Maternidade Municipal “Governador Mário Covas” e Pronto Socorro Jardim Mirante, relativa ao exercício de 2004.

Responsável(is): Jair Padovani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-09.

Advogado(s): Thatyana A. Fantini e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040472/026/08.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

07 TC-002585/003/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia e Jair Padovani - Ex-Prefeito Municipal.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Associação de Auxílio e Conforto, objetivando a gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal “Mário Covas” e no Pronto Socorro Jardim Mirante, visando desenvolver o programa de modernização de gestão de saúde no âmbito do Município.

Responsável(is): Jair Padovani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato de gestão e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-09-09.

Advogado(s): Thatyana A. Fantini, Neusa Maria Dorigon, Mônica A. Garcia e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029129/026/08.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

08 TC-013371/026/06

Recorrente(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



André – SEMASA e De Nadai Alimentação S/A, objetivando a prestação de serviços de administração, confecção e distribuição de refeições a granel, marmitex, bem como montagem, fornecimento e distribuição de kit lanches aos funcionários do SEMASA.

Responsável(is): Sebastião Vaz Junior, Milton Luis Joseph e Angelo Luiz Pavan

(Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os 1º, 3º e 4º termos aditivos e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-06-14.

Advogado(s): Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

09 TC-001901/010/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e J.P.A. – Ambiental, Serviços e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de tapa-buracos, com aplicação e compactação de 4.800 toneladas de massa asfáltica tipo CBUQ faixa C, incluindo imprimação betuminosa ligante em ruas e avenidas do Município de Piracicaba, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-10.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO, TODAVIA A CRITICA REFERENTE À SÚMULA 25 DESTA E. CORTE DE CONTAS.**

10 TC-001519/005/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento, objetivando a prestação de serviços de regularização com tapa-buraco e lama asfáltica grossa no sistema viário do Município.

Responsável(is): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 500 UFESP's, nos



termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-09-10.

Advogado(s): Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

11 TC-041654/026/09

Recorrente(s): Leonel Damo – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Mauá ao Grêmio Esportivo Mauaense, no exercício de 2008.

Responsável(is): Leonel Damo e Joaquim Antonio Ferreira Neto.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a comprovação da aplicação dos valores, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da importância recebida, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento, nos termos dos artigos 36 e 103, da citada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 27-07-13.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Hortência Ribeiro Nunes, José Alves Cavalcante, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

12 TC-001356/026/11

Embargante(s): João Carlos Machado - Ex-Prefeito do Município de Onda Verde.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Onda Verde, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): João Carlos Machado (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que deu parecer desfavorável à aprovação das contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-06-14.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flavia Maria Palaveri, Ary Floriano de Athayde Júnior, Marco Antonio Cais e outros.



Acompanha(m): TC-001356/126/11 e Expediente(s): TC-001726/008/11, TC-040173/026/11, TC-000379/008/11 e TC-017112/026/12.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

13 TC-000792/004/03

Recorrente(s): José Abelardo Guimarães Camarinha – Ex-Prefeito do Município de Marília

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marília e ESAGA – Projetos, Saneamento e Obras Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para recuperação da Barragem da Represa Cascata.

Responsável(is): José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito), Elcio Seno (Procurador Geral do Município), Roberto Monteiro e José Luis Dátilo (Secretários Municipais de Obras Públicas) e Paulo Hirose (Coordenador de Suprimentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato, o 1º, 2º e 3º termos aditivos, bem como não conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo das obras, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-08.

Advogado(s): Luis Carlos Pfeifer, César Donizeti Pillon, Fátima Albieri e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-033289/026/03 e TC-015290/026/10 e TC-012898/026/03.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

14 TC-014855/026/03

Recorrente(s): José Abelardo Guimarães Camarinha – Ex-Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Representação formulada pelo Tribunal de Contas da União, por Sandra Elisabete Alves dos Santos – Secretária de Controle Externo contra a Prefeitura Municipal de Marília, para tratar da análise de possíveis irregularidades na contratação da empresa ESAGA – Projetos, Saneamento e Obras Ltda., objetivando construção da obra da Barragem da Cascata.

Responsável(is): José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito), Elcio Seno (Procurador Geral do Município), Roberto Monteiro e José Luis Dátilo (Secretários Municipais de Obras Públicas) e Paulo Hirose (Coordenador de Suprimentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º,





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-08.

Advogado(s): Luis Carlos Pfeifer, César Donizeti Pillon, Fátima Albieri e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

15 TC-012898/026/03

Recorrente(s): José Abelardo Guimarães Camarinha – Ex-Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Representação formulada por Mário Coraini Júnior, Vereador da Câmara Municipal de Marília e Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/02 contra a Prefeitura Municipal de Marília, para tratar da análise de possíveis irregularidades na contratação da empresa ESAGA – Projetos, Saneamento e Obras Ltda., objetivando as obras de alteamento da Barragem da Represa Cascata e da Barragem do Ribeirão Água do Norte.

Responsável(is): José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito), Elcio Seno (Procurador Geral do Município), Roberto Monteiro e José Luis Dátilo (Secretários Municipais de Obras Públicas) e Paulo Hirose (Coordenador de Suprimentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-08.

Advogado(s): Luis Carlos Pfeifer, César Donizeti Pillon, Fátima Albieri e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

16 TC-031322/026/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de construção de terminal de ônibus urbano da Vila Rami, através de Sistema Integrado de Transporte Urbano – SITU.

Responsável(is): Ademir Pedro Victor (Secretário Municipal de Obras) e Cláudio Dianin (Secretário Municipal de Transportes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de aditamento e o termo de rratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis no valor correspondente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



D.O.E. de 28-06-11.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi, Camila da Silva Rodolpho, Paula Husek Serrão e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

17 TC-002303/002/06

Recorrente(s): Joselyr Benedito Silvestre – Ex-Prefeito Municipal de Avaré.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Instituto Nacional Amigos do Brasil - INAB, objetivando a cooperação técnica e assessoria para o desenvolvimento de projetos na área da saúde, quais sejam, na aquisição de equipamentos, custeio de medicamentos, construções, reformas e ampliações de unidades de saúde e outros programas pertinentes à área da saúde.

Responsável(is): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito a época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o concurso de projetos, o termo de parceria e ilegais atos determinativos de despesa dele decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, multa ao responsável, multa no valor correspondente a 500 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-02-11.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Felipe Galvão Bueno, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

18 TC-002118/008/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Catanduva – Afonso Macchione Neto – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Consfran Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação, operação e manutenção de aterro sanitário no Município de Catanduva a ser utilizado para destinação final de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais.

Responsável(is): Afonso Macchione Neto (Prefeito) e Ozório Ap. Moraes (Chefe de Seção).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Sr. Afonso Macchione Neto – Prefeito, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-08-10.

Advogado(s): Ana Paula Shigaki Machado Servo e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002789/008/06 e TC-025385/026/13.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

19 TC-020747/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Catanduva – Afonso Macchione Neto – Prefeito à época.

Assunto: Representação formulada por Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda., por seu administrador Irineu Carlos Pontes Cristiano, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na concorrência nº 01/16, realizada pela Prefeitura Municipal de Catanduva, objetivando a prestação de serviços de implantação, operação e manutenção de aterro sanitário no Município de Catanduva a ser utilizado para destinação final de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais.

Responsável(is): Afonso Macchione Neto (Prefeito) e Ozório Ap. Moraes (Chefe de Seção).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Sr.

Afonso Macchione Neto – Prefeito, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-08-10.

Advogado(s): Ana Paula Shigaki Machado Servo e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

20 TC-010931/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Ecoposto Ltda., objetivando o fornecimento de gasolina comum automotiva tipo “c”, óleo diesel automotivo S500, álcool etílico hidratado combustível (AEHC) e gás natural veicular.

Responsável(is): Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato, o termo de aditamento e recomposição de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-10.

Advogado(s): Elisabete Fernandes e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



21 TC-000807/001/07

Recorrente(s): Roberto Junqueira de Andrade Filho – Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio do Aracanguá.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá e ABTSI Agência Brasileira de Tecnologia Social Integrada, objetivando a edificação de 170 moradias, com grupos de trabalho em regime de mutirão.

Responsável(is): Benedito Ismael Rodrigues e Roberto Junqueira de Andrade Filho (Prefeitos à época), Abilon Naves de Campos Silva (Procurador Geral do Município) e Clésio Antônio Souza Carvalho (Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a comprovação da aplicação dos recursos repassados, o termo de parceria e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a entidade beneficiária à restituição dos valores correspondentes à taxa de administração, no percentual de 25%, indevidamente percebidos, cujo montante deverá ser atualizado de acordo com a variação do índice IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade suspensa para novos recebimentos, até a regularização da matéria junto a este Tribunal de Contas, aplicando, ainda, ao responsável Sr. Roberto Junqueira de Andrade, Prefeito à época, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-11. Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

22 TC-001285/006/08

Recorrente(s): Luís Fernando Gasperini - Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo e Grout Engenharia & Construção Ltda., objetivando a construção de uma Unidade Escolar.

Responsável(is): Luís Fernando Gasperini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-05-13.

Advogado(s): Juliano de Oliveira.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



23 TC-001462/010/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de cestas básicas.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-07-11.

Advogado(s): Daniela Gabriel Clemente Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**PEDIDO DE REEXAME**

24 TC-001120/026/11

Município: Guarulhos.

Prefeito(s): Sebastião Alves de Almeida e Carlos Chnaiderman.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-11-13, publicado no D.O.E. de 04-12-13.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba, Maristela Brandão Vilela e outros.

Acompanha(m): TC-001120/126/11, TC-024506/026/11 e Expediente(s): TC-015493/026/11, TC-017702/026/11, TC-018753/026/11, TC-028317/026/11, TC-029263/026/11, TC-029264/026/11, TC-030702/026/11, TC-038693/026/11, TC-039097/026/11, TC-004986/026/12, TC-010533/026/12, TC-021198/026/12, TC-013313/026/13 e TC-045664/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: NÃO PROVIDO.**

25 TC-000972/026/11

Município: Macaúbal.

Prefeito(s): Sérgio Luiz de Mira.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Sérgio Luiz de Mira – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-07-13,



publicado no D.O.E. de 14-08-13.

Advogado(s): Joaquim de Souza Neto e Fábio Roberto Borsato.

Acompanha(m): TC-000972/126/11 e Expediente(s): TC-000545/008/12 e TC-008209/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: PROVIDO. IMPEDIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI.**

26 TC-001026/026/11

Município: Sales.

Prefeito(s): Genivaldo de Brito Chaves.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Genivaldo de Brito Chaves – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-06-13, publicado no D.O.E. de 19-06-13.

Advogado(s): Dionézio Aprígio dos Santos, Eliana Regina Bottaro Ribeiro e Jouvency Ribeiro.

Acompanha(m): TC-001026/126/11 e Expediente(s): TC-000536/008/12 e TC-027669/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

27 TC-000119/003/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Petrobras Distribuidora S/A, objetivando o fornecimento de material asfáltico, combustíveis e lubrificantes, à frota municipal de veículos e máquinas.

Responsável(is): Erich Hetzl Junior e Diego De Nadai (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-12.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

28 TC-001544/007/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema e André Luis do Prado – Prefeito Municipal à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e a empresa Cooper'Ativa Cooperativa de Trabalho dos Transportes Rodoviários Autônomos de Cargas e Passageiros, objetivando a execução de serviços de transporte de alunos da APAE que residem no Município e os alunos do Ensino Fundamental, da Educação Infantil (Pré Escola e Creches Municipais), residentes em locais não servidos por linhas regulares de ônibus urbanos.

Responsável(is): André Luis do Prado (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de valor equivalente a 100 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-01-10.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Tiago Pereira Pimentel Fernandes, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Fernanda Vanin Fernandes e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-024609/026/12, TC-040118/026/12, TC-042886/026/13, TC-007846/026/14, TC-017406/026/13 e TC-032800/026/11.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-07-13.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS, AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

29 TC-010129/026/07

Recorrente(s): Empresa de Transportes e Turismo Carapicuíba Ltda., Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Fuad Gabriel Chucre – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Empresa de Transportes e Turismo Carapicuíba Ltda., objetivando a concessão onerosa dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros por ônibus do Município (Lote-A).

Responsável(is): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais as despesas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 200 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-11-09.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Angélica Cristiane Ribeiro, Luiz Wolgran Teixeira Ferreira, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-024695/026/13 e TC-034160/026/13.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-08-13.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: NÃO PROVIDO.**

30 TC-010130/026/07

Recorrente(s): Del Rey Transportes Ltda., Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Fuad Gabriel Chucre – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Del Rey Transportes Ltda., objetivando a concessão onerosa dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros por ônibus do Município (Lote-B).

Responsável(is): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 200 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-11-09.

Advogado(s): André Cicarelli de Melo, Angélica Cristiane Ribeiro, Luiz Wolgran Teixeira Ferreira, Adair Loredos dos Santos, Antonio Sérgio Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-035647/026/13 e TC-004076/026/14.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-08-13.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: NÃO PROVIDO.**

31 TC-003221/003/09

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e Ema Engenharia de Meio Ambiente Ltda.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e a empresa Ema Engenharia de Meio Ambiente Ltda., objetivando a prestação de serviços de acompanhamento técnico das obras (ATO) do Sistema





Capivari II.

Responsável(is): Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Senhor Lauro Péricles Gonçalves, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-09-12.

Advogado(s): Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva, Anderson Pomini, Carlos Roberto Cavagioni Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS, AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

32 TC-002421/026/11

Recorrente(s): Cristiano Rodrigues de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Andradina à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Andradina, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Cristiano Rodrigues de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, §1º, da Lei complementar nº 709/93, impondo multa ao responsável no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos dos artigos 36, caput e 104, incisos II e V, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-11-13.

Advogado(s): Geraldo Shiomi Junior e Herbert Trujillo Rulli.

Acompanha(m): TC-002421/126/11 e Expediente(s): TC-000518/015/11, TC-000586/015/12, TC-000587/015/12, TC-000570/001/13, TC-017262/026/13, TC-006576/026/14 e TC-030718/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS, AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

33 TC-002924/026/11

Recorrente(s): Luis Carlos Parreira – Presidente da Câmara Municipal de Restinga à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Restinga, relativas ao exercício de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



2011.

Responsável(is): Luis Carlos Parreira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução das quantias impugnadas, atualizadas até a data do efetivo pagamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-14.

Advogado(s): Washington Fernando Karam.

Acompanha(m): TC-002924/126/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

34 TC-039182/026/12

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Execução Construção e Terceirização Ltda., objetivando o registro de preços para eventual prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para atendimento das unidades da Secretaria de Educação, maternal, ensino fundamental e ensino médio, que deverá atender, no mínimo, ao descritivo e padrões constantes no memorial descritivo, bem como às demais condições de participação.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções) e Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares a concorrência, a ata de registro de preços e irregular o termo aditivo 02/11, tomando conhecimento dos termos aditivos 01/11, 3/12 e 04/12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-13.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

35 TC-020600/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e S2IT Solutions Consultoria Ltda., objetivando registro de preços para o fornecimento de solução integrada e completa de armazenamento e processamento de banco de dados.

Responsável(is): Vitor K. Almeida Santos (Secretário de Administração e



Modernização), João Roberto Rocha Moraes (Secretário de Governo) e Paulino Caetano da Silva (Gestor do Departamento de Compras e Contratações).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-02-14.  
Advogado(s): Maristela Brandão Vilela, Alberto Barbella Saba e outros.  
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

36 TC-001190/002/07

Recorrente(s): Marcos Robison Isidoro da Silva - Secretário de Administração.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com fornecimento de mão de obra.  
Responsável(is): Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário de Administração).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor equivalente a 200 UFESP's ao, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-04-11.  
Advogado(s): Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Fernando Gaspar Neisser, Caio Costa e Paula, Flávio Alves de Rezende, Jeriel Biasioli, Marcelo Santiago de Pádua Andrade, Ademar Aparecido da Costa Filho, Leandro Petrin, Eduardo Saad Diniz, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Ronair Ferreira de Lima, Fernanda Bernardino de Almeida e outros.  
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.  
Sustentação oral: Advogado - Hélio Freitas de Carvalho da Silveira e Fernando Gaspar Neisser.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.**

37 TC-001726/002/07

Recorrente(s): Joselyr Benedito Silvestre - Ex-Prefeito do Município de Avaré.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e F.B. de Amorim Veículos, objetivando a aquisição de 10 veículos, do tipo ônibus, usados, movidos a diesel,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



urbanos, de fabricação nacional, com ano de fabricação a partir de 1997.

Responsável(is): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-12-10.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

38 TC-002214/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda., objetivando serviços de locação de máquinas de terraplenagem auto propelidas e caminhões com operadores e/ou motoristas, através de pagamento hora/máquina.

Responsável(is): Armando Hashimoto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-09-13.

Advogado(s): Marcelo de Araujo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### AÇÃO DE REVISÃO

39 TC-032612/026/14

Autor(es): João Evangelista Pereira - Presidente da Câmara Municipal de Louveira.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Louveira, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): João Evangelista Pereira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação. (TC-000743/026/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 19-12-13.

Advogado(s): Eduardo Almeida Fabbio, Gustavo Ben Schwartz e outros.



Acompanha(m): TC-000743/026/09, TC-000743/126/09 e Expediente(s): TC-006115/026/10, TC-015293/026/10 e TC-037493/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS, AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

40 TC-001994/005/10

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho, no exercício de 2006.

Responsável(is): Sérgio Pinaffi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra sentença publicada no D.O.E. 10-09-08, confirmada em grau de recurso, que julgou ilegal o ato de admissão com a consequente negativa de registro e aplicação do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-003030/005/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14, republicado em 11-07-14.

Advogado(s): Clarismundo Correia Vieira e Rogério Leandro Ferreira.

Acompanha(m): TC-003030/005/07 e Expediente(s): TC-001390/005/10.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### **RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

#### **RECURSO ORDINÁRIO**

41 TC-037875/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e a empresa Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas a serem distribuídas aos funcionários da municipalidade.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-11.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029656/026/06.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO DOS AUTOS, NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.**

42 TC-02780/003/08

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE – Indaiatuba e Nelson Lopes da Silva – Ex-Superintendente.

Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE de Indaiatuba e Talude Comercial e Construtora Ltda. e Basfer Construtora Ltda., objetivando a execução de obras para implantação de barramento no curso d'água do rio Capivari - Mirim.

Responsável(is): Nelson Lopes da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Marcelo Pelegrini Barbosa, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Graziela Nobrega da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### **AÇÃO DE RESCISÃO**

43 TC-024916/026/11

Autor(es): Prefeitura Municipal de Assis, por seu representante legal Ézio Spera - Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Assis, no exercício de 2008.

Responsável(is): Ézio Spera (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-01-11, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Médico do PSF e Médico Plantonista, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal (TC-001165/004/09).

Advogado(s): Edson Fernando Picolo de Oliveira e outros.



Acompanha(m): TC-001165/004/09.  
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

#### **PEDIDO DE REEXAME**

44 TC-000998/026/11  
Município: Paranapuã.  
Prefeito(s): Antônio Melhado Neto.  
Exercício: 2011.  
Requerente(s): Antônio Melhado Neto – Prefeito.  
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 18-06-13, publicado no D.O.E. de 02-07-13.  
Advogado(s): Bruno Henrique Piatto, Thomas Carvalho Ramos Loureiro e outros.  
Acompanha(m): TC-000998/126/11 e Expediente(s): TC-000219/011/11 e TC-018964/026/11.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.  
Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO DOS AUTOS, NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

#### **RECURSO ORDINÁRIO**

45 TC-000812/002/11  
Recorrente(s): Instituto Usina de Sonhos e Luiz Antonio Nais – Ex-Prefeito do Município de Dois Córregos.  
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos ao Instituto Usina de Sonhos, no exercício de 2010.  
Responsável(is): Luiz Antonio Nais (Prefeito à época) e José Eduardo Mendes Camargo (Presidente).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor correspondente a 200 UFESP’s, nos termos do artigo 36, “caput”, c. c. os artigos 101 e 104, inciso II, da referida Lei, condenando a Entidade à restituição da importância de R\$30.438,79, com os devidos acréscimos legais até a efetiva restituição. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-14.  
Advogado(s): Maria Silvia Aparecida Santos Cardoso, Ana Luiza Martins Laydner Figueiredo e outros.  
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.



**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.**

### **AÇÃO DE RESCISÃO**

46 TC-001073/009/12

Autor(es): Osvaldo Franceschi Junior – Prefeito do Município de Jahu à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jahu e Sanej Saneamento de Jaú Ltda., objetivando a concessão dos serviços públicos municipais de tratamento de esgoto, compreendendo a construção, operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração das obras públicas na cidade de Jahu.

Responsável(is): Waldemar Bauab, Paulo Sérgio Almeida Leite e João Sanzovo Neto (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no equivalente pecuniário individual de 800 UFESP's (TC-002055/002/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 21-12-11.

Advogado(s): Mariliza Petrere, José Roberto Manesco, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, Maria Beatriz Capocchi Penetta, Carolina Mosseri e outros.

Acompanha(m): TC-002055/002/06 e Expediente(s): TC-013213/026/08.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS, AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### **PEDIDO DE REEXAME**

47 TC-000967/026/11

Município: Limeira.

Prefeito(s): Silvio Félix da Silva.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Silvio Félix da Silva - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 01-10-13, publicado no D.O.E. de 23-11-13.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha(m): TC-000967/126/11 e Expediente(s): TC-000652/010/11, TC-001752/010/11, TC-031203/026/11, TC-014681/026/12 e TC-034631/026/13.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO DOS AUTOS, NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.**

48 TC-001102/026/11

Município: Cubatão.

Prefeita(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão e Márcia Rosa de Mendonça Silva – Prefeita.

Em Julgamento: Reexames do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-11-13, publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogado(s): Nara N. Viguetti Yonamine, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Caio César Benício Rizek, José Eduardo Limongi França Guilherme e outros.

Acompanha(m): TC-001102/126/11 e Expediente(s): TC-015179/026/11, TC-022454/026/13 e TC-027589/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

49 TC-001159/026/11

Município: Maracáí.

Prefeita(s): Elizabete de Carvalho Fetter.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Elizabete de Carvalho Fetter – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 25-06-13, publicado no D.O.E. de 14-08-13.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa, Marcelo José Cruz e outros.

Acompanha(m): TC-001159/126/11 e Expediente(s): TC-000833/005/11, TC-001415/005/11, TC-001417/005/11, TC-001418/005/11, TC-001419/005/11, TC-000101/005/12 e TC-000758/005/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

50 TC-001180/026/11

Município: Paranapanema.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Prefeito(s): Johannes Cornelis Van Mellis.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Johannes Cornelis Van Mellis – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-11-13, publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogado(s): Daniela Francine Torres, Cesar Augusto Mazzoni Negrão e outros.

Acompanha(m): TC-001180/126/11 e Expediente(s): TC-007889/026/12, TC-007435/026/13 e TC-018552/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

51 TC-001258/026/11

Município: Aparecida.

Prefeito(s): Antônio Márcio Siqueira.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Antônio Marcio de Siqueira – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 17-09-13, publicado no D.O.E. de 14-11-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Acompanha(m): TC-001258/126/11 e Expediente(s): TC-000756/014/11, TC-027622/026/11, TC-014297/026/12, TC-017106/026/12, TC-022628/026/12, TC-023829/026/12, TC-024494/026/12, TC-024502/026/12 e TC-034502/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

52 TC-001282/026/11

Município: Campos do Jordão.

Prefeito(s): Ana Cristina Machado Cesar.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 03-09-13, publicado no D.O.E. de 13-11-13.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-001282/126/11 e Expedientes: TC-022392/026/11, TC-025191/026/11, TC-040163/026/11, TC-000129/014/12, TC-000130/014/12, TC-000414/014/12, TC-000472/014/12, TC-000588/014/12, TC-016135/026/12, TC-006938/026/13, TC-016830/026/13 e TC-045646/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

53 TC-001803/026/12

Município: Salmourão.

Prefeito(s): José Luiz Rocha Peres.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Salmourão.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 13-05-14, publicado no D.O.E. de 10-06-14.

Acompanha(m): TC-001803/126/12 e Expediente(s): TC-007925/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

SDG-1, 8 de outubro de 2014

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL